

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **OSCAR ANTÔNIO FONTOURA BECKER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.019.927.446, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.713.660-04, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, à Rua Janina, 71, Vila São Fernando; e **DAN IOSCHPE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.018.532.915, emitida pela SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34, domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar; e **IOCHPE-MAXION S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.113/0001-75, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE 35.300.014.022, neste ato representada por seus Diretores, senhores Dan Ioschpe e Oscar Antônio Fontoura Becker, já acima qualificados, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 25/05 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 03/07/2008, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - IOCHPE-MAXION S.A., OSCAR ANTÔNIO FONTOURA BECKER e DAN IOSCHPE obrigam-se, em conjunto, a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, os seguintes valores, a serem pela **CVM** utilizados segundo seu exclusivo critério e conveniência:

- i. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- ii. R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), atualizado monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado *pro rata temporis*, desde 31/12/2007 até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo 1º - Os pagamentos previstos nesta cláusula serão feitos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 2520051.

Parágrafo 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, deverão ser encaminhados à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados, com memória de cálculo relativa à atualização do valor expresso no item (ii) desta Cláusula 1ª, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 2ª - OSCAR ANTÔNIO FONTOURA BECKER e DAN IOSCHPE obrigam-se, em conjunto, a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto nesta cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 2520052.

Parágrafo 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, deverão ser encaminhados à **CCP**, cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 8ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

IOCHPE-MAXION S.A.

Dan Ioschpe Oscar Antônio Fontoura Becker

OSCAR ANTÔNIO FONTOURA BECKER

DAN IOSCHPE

Testemunhas:

Nome: Alberto Arbex Filho	Nome: Leonardo José F. da Silva
CPF: 112.690.128-86	CPF: 069.424.227-62